

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 13963-05.67/13.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 34763 - TAMBORSUL IND E COM DE EMBALAGENS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 93.622.983/0001-89
 ENDEREÇO: ESTRADA DO GRAVATA, 730
 DEOLINDA GOULART
 94180-120 GRAVATAI - RS

EMPREENDIMENTO: 7790

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DO GRAVATA, 730 - PARADA 92
 DEOLINDA GOULART
 GRAVATAI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,94311850 Longitude: -50,94700590

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS

RAMO DE ATIVIDADE: 1.141,00
 MEDIDA DE PORTE: 10.913,00 área útil em m²
 ÁREA DO TERRENO (m²): 20.000,00
 Nº DE EMPREGADOS: 82

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01779/2017-DL, de 29/03/2017;
- 1.2- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
50,0	t	Container tipo IBC de 1000 L
92.320,0	un	Embalagens plásticas novas (20, 25, 30, 50, 60 e 200 litros)
280,0	t	Plásticos moídos descontaminados (flakes)
435,0	t	Sucata metálica descontaminada
14.000,0	un	Tambores metálicos tampa fixa (TF) pelo processo via úmida
20.000,0	un	Tambores metálicos tampa removível (TR) pelo processo de queima
125,0	t	Tambores plásticos e bombonas higienizadas

- 1.3- a empresa está autorizada, dentro da capacidade acima descrita, a receber e realizar a descontaminação de embalagens metálicas de óleo lubrificante;
- 1.4- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 2 cabines de pintura, 1 forno de queima com capacidade de 150 peças/hora, 1 jateadeira de tambores, 1 jateadeira de tampas, 3 moinhos, 2 máquinas de abrir tambores, 1 máquina de cortar tambores, 1 máquina de lavagem interna, 1 máquina de virola, 1 sopradora para embalagem de 20 até 50 litros com capacidade de 34.320 unidades/mês, 1 sopradora para embalagem de 20, 25 e 30 litros com capacidade de 34.000 unidades/mês, 1 sopradora para embalagem de 50 e 60 litros com capacidade de 24.000 unidades/mês, 1 torre de resfriamento;

- 1.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 1.7- deverá ser enviado à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela atividade industrial;
- 1.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9- as embalagens recebidas pela empresa deverão ficar armazenadas em local coberto e com piso impermeabilizado;
- 1.10- a empresa não está autorizada a comercializar embalagens não descontaminadas previamente;
- 1.11- a empresa não poderá receber embalagens de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- 1.12- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.13- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.14- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:
 - 2.1.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
 - 2.1.2- deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima de 32.0000 m³/dia;
 - 2.1.3- caso haja necessidade de descarte do efluente, por saturação ou excesso de vazão, a FEPAM deverá ser informada, o mesmo deverá ser armazenado em tambores estanques, em área coberta, com piso impermeabilizado e contenção, de acordo com a NBR 12.235, da ABNT, até que seja feito seu encaminhamento para Central de Tratamento habilitada e licenciada por esta Fundação;
 - 2.1.4- deverão ser mantidos arquivados, pelo período de 02 (dois) anos, os comprovantes de envio do efluente líquido industrial enviado para tratamento externo;
 - 2.1.5- deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / Formulários / Planilhas de Acompanhamento / SISAUTO - Planilhas de Automonitoramento / Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
 - 2.1.6- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado à FEPAM, até o dia 10 de maio de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico;
- 2.2- os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender aos arts.20, § 2º, 21, 22 e 24 da Resolução CONSEMA n.º 128 de 24 de novembro de 2006, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 3.3- fica proibida a utilização do forno de queima para destruição de resíduos, exceto aqueles intimamente aderidos às paredes dos tambores, cuja remoção por via seca ou úmida seja impraticável;
- 3.4- a empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N.º 09 de 31/08/93, a qual estabelece em seu artigo 7º que "todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem";
- 3.5- a empresa somente poderá iniciar a queima de tambores após o pós-queimador atingir a temperatura mínima de 760 °C, devendo esta temperatura e o tempo de residência mínimo de 0,5 segundos serem mantidos durante a operação do pós-queimador, a fim de que as emissões geradas no forno sejam oxidadas;

- 3.6- o padrão de emissão a ser obedecido no sistema de forno e pós-queimador é de 70 mg/Nm³ para Material Particulado Total e 500 mg/Nm³ para NO_x, ambos medidos em base seca e nas condições normais;
- 3.7- deverá ser realizada anualmente amostragem de chaminé, sendo que o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde o laudo a ser apresentado deverá atender obrigatoriamente as seguintes condições:
 - 3.7.1- para os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem de chaminé, no caso de não haver período de validade nos certificados emitidos, deverá ser adotado como referência o seguinte: período de 6 (seis) meses a partir da data de calibração para os pitos e volume de 40 m³ para o gasômetro e placa de orifício contados a partir do volume da leitura final do gasômetro no relatório de ensaio da calibração ou 6 (seis) meses a contar da data da calibração, sendo utilizado o critério daquele que expirar primeiro;
 - 3.7.2- a determinação de umidade dos efluentes nas chaminés a serem amostradas deverá ser realizada através do método Cetesb L.9224 conforme item 4.1 método de referência;
 - 3.7.3- os pitots utilizados na amostragem deverão estar devidamente identificados para conferência, devendo constar no respectivo certificado de calibração tal identificação;
 - 3.7.4- a empresa contratante deverá apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando os valores de medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pitots, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
 - 3.7.5- os relatórios de amostragem de chaminés deverão conter necessariamente: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem (específico para a campanha de amostragem em questão), os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente), bem como relatório técnico detalhado e assinado pelo responsável pela amostragem quanto às reais condições de operação do empreendimento durante todo o período de amostragem, informando possíveis paradas no processo, quedas de energia, interrupções no andamento da amostragem, desligamentos de equipamentos, trocas de combustíveis ou matérias primas;
- 3.8- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.9- o padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm³ calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle das cabines de pintura;
- 3.10- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.11- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- a empresa está apta a processar (escorrimento/lavagem/secagem/moagem) até 50 toneladas/mês de embalagens plásticas pós-consumo contaminadas com óleo lubrificante. O processo atende a destinação final preconizada na Portaria SEMA/FEPAM no. 001/2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 4.2- a empresa está credenciada, SOMENTE PARA RECICLAGEM, como receptora local das embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo comercializadas no Rio Grande do Sul, pelos fornecedores/produtores representados pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - SINDICOM;
 - 4.2.1- todas remessas de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante prensadas provenientes do SINDICOM deverão obedecer a Portaria n° FEPAM/34/09, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 06 de agosto de 2009;
- 4.3- a empresa está credenciada para COLETA, ARMAZENAGEM E RECICLAGEM (DESTINAÇÃO FINAL) das embalagens plásticas de óleo lubrificante pós consumo comercializadas no Rio Grande do Sul, pelo fornecedor/produzidor INGRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA, inscrito sob CNPJ n° 77.575.330/0001-30.
 - 4.3.1- o recebimento e o envio de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
 - 4.3.2- os veículos utilizados na coleta deverão estar identificados como "coleta e reciclagem de embalagens pós-consumo de lubrificantes" e adesivados com mensagens para divulgação do sistema;
 - 4.3.3- deverá ser fornecido um comprovante de coleta, conforme proposta apresentada, em todos os pontos previstos, contendo a razão social do empreendimento, endereço, data e hora da coleta e peso total coletado, a cada recolhimento realizado ou nos casos de entrega voluntária. O comprovante de coleta adotado deverá estar disponível nos veículos de

coleta, e posteriormente arquivado nas unidades de armazenagem;

4.3.4- a empresa deverá atender aos itens constantes da Portaria FEPAM n° 34/2009, de 19/08/2009;

- 4.4- deverão ser segregadas as embalagens plásticas pós-consumo provenientes do SINDICOM das embalagens coletadas pela empresa para a INGRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA;
- 4.5- a área de armazenamento para recipientes e embalagens contaminadas com óleo lubrificante deverá possuir todos os requisitos estabelecidos na Norma Técnica NBR 12.235 da ABNT para o armazenamento de resíduos perigosos;
- 4.6- em atendimento ao art. 6º. da Portaria SEMA/FEPAM no. 001/2003, publicada no DOE em 13/05/2003, a empresa só poderá receber embalagens de PEAD vazias contaminadas com óleo lubrificante para destinação final, com o credenciamento pelo fornecedor/produzidor. Caso seja descredenciada pelo fornecedor/produzidor esta Licença será alterada;
- 4.7- deverá ser apresentado relatório anual consolidado, no mês de janeiro, descrevendo a quantidade de embalagens plásticas prensadas pós-consumo de óleo lubrificante provenientes do SINDICOM recebidas e processadas mensalmente, bem como a quantidade de embalagens plásticas pós-consumo de óleo lubrificante oriundas de pontos de coleta das recebidas da INGRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA coletadas e processadas mensalmente no ano anterior;
- 4.8- a empresa deverá manter um registro e controle da venda/destinação das embalagens recebidas e seus subprodutos, uma vez que, mesmo após descontaminação, as mesmas não poderão ser utilizados para fabricação de embalagens de alimentos, medicamentos, cosméticos ou utensílios domésticos;
- 4.9- a operação da atividade ora licenciada pressupõe que a empresa, antes de encaminhar as embalagens ao processo de queima a fogo, execute a remoção mecânica dos resíduos aderidos nas mesmas, de forma que seja evitada, ao máximo, a queda de resíduos na correia de acesso ao forno. Estes resíduos deverão ser segregados, identificados e armazenados, para posterior destinação final;
- 4.10- a empresa deverá manter a disposição da FEPAM, pelo período de 02 (anos), as "Planilhas de Acompanhamento de Recebimento e Processamento de Embalagens", contendo obrigatoriamente os seguintes itens: data, origem (razão social e endereço), número de embalagens recebidas, tipos e volumes, conteúdos originais, número de embalagens processadas, processo de descontaminação, e quantidades estocadas, bem como os registros dos lotes devolvidos aos geradores por desconformidade dos critérios de aceitabilidade;
- 4.11- a empresa deverá alertar aos receptores de embalagens recuperadas que o uso futuro das mesmas deverá cumprir com a legislação específica para embalagem de novos produtos;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de

Licenciamento - SOL;

- 5.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.10- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);

7. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 7.1- o empreendimento está autorizado a receber mensalmente 10.000 tambores metálicos contaminados, 500 contêineres contaminados de 1000 litros, 100 bombonas contaminadas de 200 litros, 100 toneladas de embalagens e peças metálicas contaminadas e 100 toneladas de embalagens e sucatas plásticas contaminadas provenientes da empresa TAMBORSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, localizada no município de Araquari, em Santa Catarina.
 - 7.1.1- o recebimento dos resíduos supracitados não poderá resultar em produção acima da capacidade máxima licenciada para este empreendimento;
 - 7.1.2- deverão ser cumpridas as condicionantes estabelecidas na Autorização nº 22/2013, com exceção da condicionante 01, que fica substituída pela condicionante 7.1 desta Licença. Em caso de qualquer alteração no escopo deste recebimento, deverá ser solicitada nova Autorização;
- 7.2- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 7.3- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 7.4- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 7.5- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 8.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 8.3- deverá ser apresentado à FEPAM, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, Alvará atualizado do Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de março de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 30 de maio de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 31/05/2017 à 29/03/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 825112.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	31/05/2017 18:00:29 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.